Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 07/12/07 pág. 15
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.522/2007

Data: 06/12/2007

Súmula: Institui o Plano Básico das Zonas de Proteção do Aeródromo de Guaíra – Pr, de acordo com a Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõem sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, Seção V, Capítulo II, Título III, Decreto Federal nº 95.218 de 13 de novembro de 1987 e Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 1.141/GM5 de 08 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Para fins do que trata a Portaria nº 1.141/GM5 de 08 de dezembro de 1987 ficam regulamentadas as áreas do Plano Básico das Zonas de Proteção do Aeródromo de Guaíra - PR.

Artigo 2º. Conforme classificações especificadas na Portaria nº 1.141/GM5, Artigo 4º, § 1º, o Aeródromo de GUAIRA enquadra-se, no seu último horizonte de crescimento, no Código de Pista 2 e, segundo o tipo de operação, classe VFR , ou seja, possibilitará a operação de aeronaves sujeitas às regras de vôo visual.

Artigo 3º. O Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Guaíra – PR contém as seguintes áreas: faixa de pista, área de aproximação, área de decolagem, área de transição, área horizontal interna, área cônica, conforme configuração geral ilustrada nas plantas em anexo.

Parágrafo único. Este conjunto de áreas sofrem restrições definidas pelas superfícies limitadoras de obstáculos, conforme definições a seguir e gabarito anexo que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. A faixa de pista envolve a pista de pouso e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista ou seu prolongamento.

Parágrafo 1º. É uma faixa com largura de 40 metros para cada lado do eixo da pista e comprimento de 1.300 metros, estendendo-se 60 metros além do final de cada cabeceira.

Parágrafo 2º. Nesta faixa de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis.

Fabian Perin Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º. As áreas de aproximação estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa 1/25, iniciando com a largura da faixa de pista, 80 metros, e, desenvolvendo-se com uma abertura angular de 6 graus para cada lado até atingir 2.500 m.

Artigo 6º. As áreas de decolagem estendem-se em rampa, 1/25, no sentido do prolongamento do eixo da pista, a partir da faixa de pista, com largura de 80 metros e abertura angular de 6 graus até atingir 2.378,59 metros. Deste ponto em diante segue com largura fixa de 580 m até atingir 2.500 metros.

Artigo 7º. A área de transição estende-se em rampa 1/5 para ambos os lados da pista, a partir dos limites laterais da faixa de pista até encontrar a área horizontal interna a 45 m de altura em relação à elevação do aeroporto.

Parágrafo único. O limite superior do gabarito da área de transição é determinado por um plano horizontal com 45 metros de desnível em relação à elevação do AERÓDROMO.

Artigo 8º. A área horizontal interna estende-se para fora dos limites dos gabaritos das áreas de aproximação e transição com desnível de 45 metros em relação à elevação do AERÓDROMO e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e de raio igual a 2.500 metros.

Artigo 9º. A área cônica estende-se em rampa 1/20 para fora dos limites externos da área horizontal interna até atingir 145 metros acima da elevação do AERÓDROMO.

Artigo 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Artigo 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 06 de dezembro de 2007.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

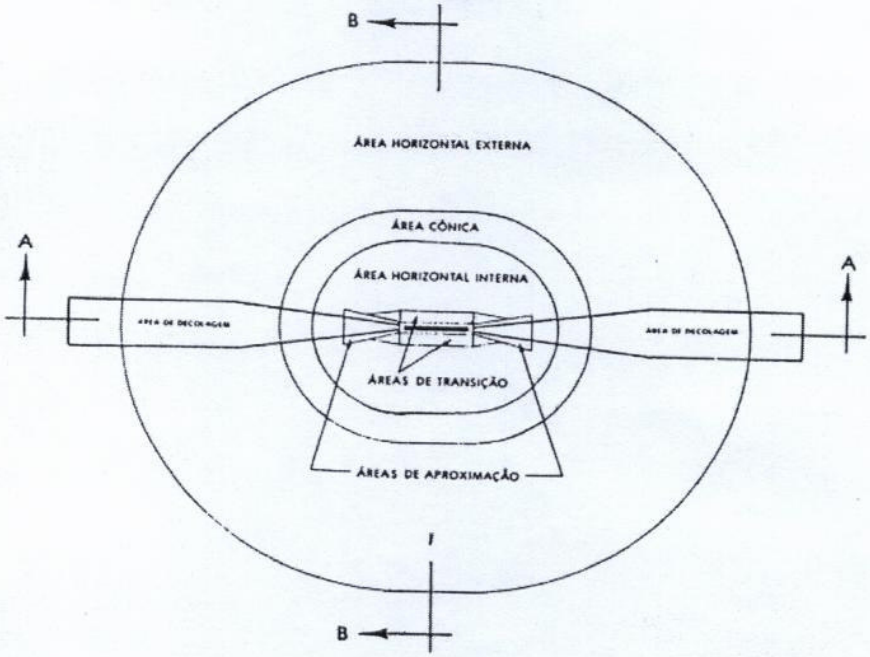
LEI Nº 1.522/2007
ANEXO 1

ANEXO À PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

CLASSE VFR

VISTA GERAL



CORTE AA



CORTE BB

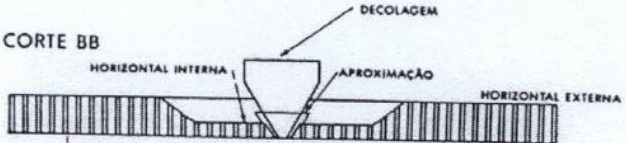


FIGURA 1

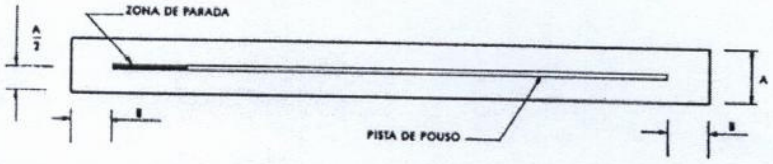
Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.522/2007
ANEXO 2

ANEXO À PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

FAIXA DE PISTA



PARÂMETROS	CLASSE DO AERÓDROMO						
	VFR			IFR - NÃO PRECISÃO		IFR - PRECISÃO	
	CÓDIGO DE PISTA			CÓDIGO DE PISTA		CÓDIGO DE PISTA	
	1	2	3 e 4	1 e 2	3 e 4	1 e 2	3 e 4
A(m)	60	80	150	150	300	150	300
B(m)	30	60	60	60	60	60	60

NOTA: PARA EFEITO DO TRAÇADO DA FAIXA DE PISTA, AO COMPRIMENTO DA PISTA DE POUSO SÃO ACRESCIDAS AS ZONAS DE PARADA, CASO EXISTAM.

FIGURA 3

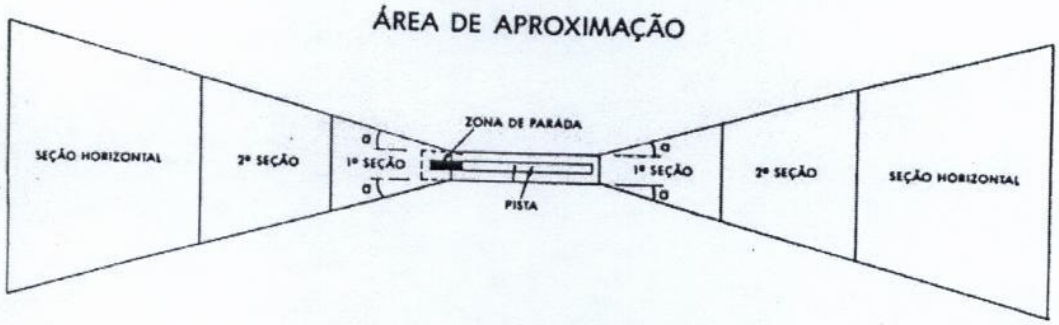
Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

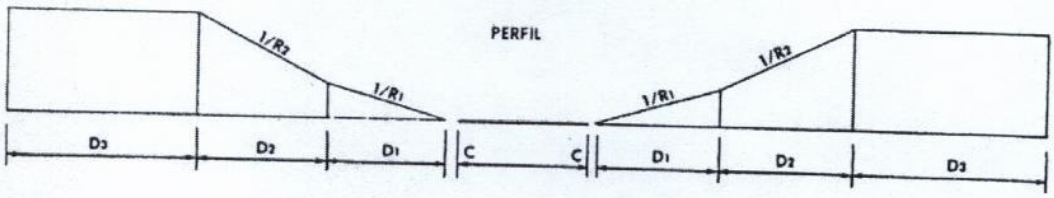
LEI Nº 1.522/2007
ANEXO 3

ANEXO À PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

ÁREA DE APROXIMAÇÃO





PARÂMETROS	CLASSE DO AERÓDROMO							
	VFR				IFR - NÃO PRECISÃO		IFR - PRECISÃO	
	CÓDIGO DE PISTA				CÓDIGO DE PISTA		CÓDIGO DE PISTA	
	1	2	3	4	1 e 2	3 e 4	1 e 2	3 e 4
a	6°	6°	6°	6°	9°	9°	9°	9°
R1	20	25	30	40	40*	50	50	50
R2	—	—	—	—	—	40	40	40
C m	30	60	60	60	60	60	60	60
D1 m	1600	2500	3000	3000	2500	3000	3000	3000
D2 m	—	—	—	—	—	3600	3600	3600
D3 m	—	—	—	—	—	8400	8400	8400

(*) A CRITÉRIO DO COMAR (COM O PARECER DO SRPV), A RAMPA DE APROXIMAÇÃO DOS AERÓDROMOS CLASSE IFR-NÃO PRECISÃO, CÓDIGO DE PISTA 1 E 2 PODERÁ SER ELEVADA PARA 1/30

FIGURA 4

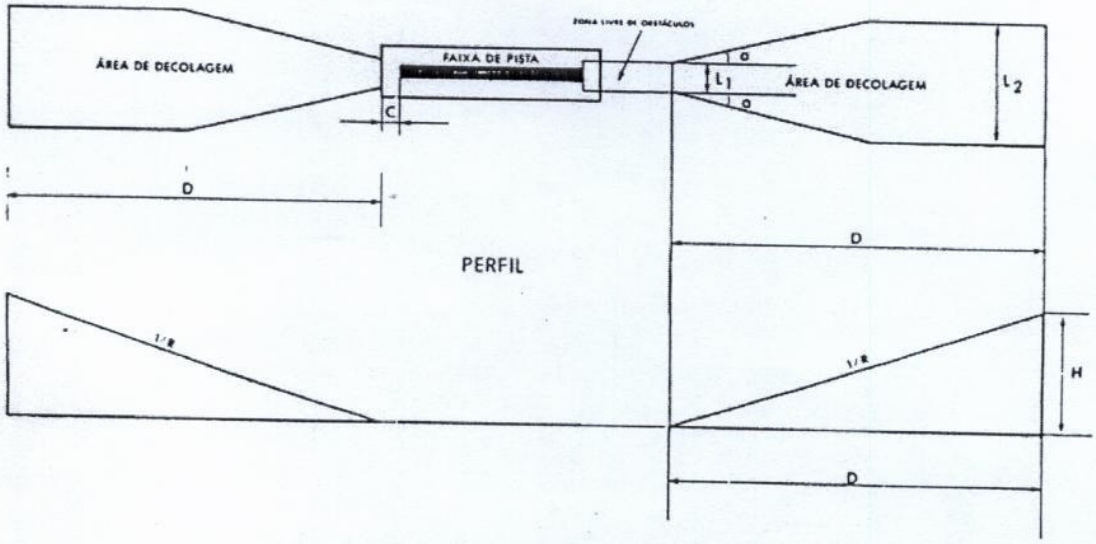
Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.522/2007
ANEXO 4

ANEXO À PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO

ÁREA DE DECOLAGEM



PARÂMETROS	CLASSES VFR IFR - NÃO PRECISÃO IFR - PRECISÃO		
	CÓDIGO DE PISTA		
	1	2	3 e 4
C m	60*	60	60
L_1 m	60	80	180
L_2 m	380	580	1800
a	6°	6°	7,12°
D m	1600	2500	15000
R	20	25	50
H m	80	100	300

(*) PARA AERÓDROMO CLASSE VFR CÓDIGO DE PISTA 1, C= 30m

FIGURA 5

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL